



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4907

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 22/10/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 47

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
U: 26
Ordem: 47
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/10/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 111



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores ficará vinculado e equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, conforme o que dispõe o art. 2º da emenda constitucional de Nº 19, de 04 de Junho de 1998 e o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O art. 29, inciso VI da emenda constitucional de Nº 19, de 04 de Junho de 1998:

VI - Subsídio dos vereadores fixado por lei de iniciativa da câmara municipal, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 3º - O subsídio dos vereadores vinculado ao subsídio dos deputados estaduais conforme o que dispõe o art. 2º, inciso VI desta Lei, passa a ser facultativo, cabendo ao mesmo fazer a opção pela totalidade, parte e/ou o que lhe for conveniente.

Parágrafo Único - Fica o vereador na obrigatoriedade de enviar ofício mensalmente a mesa diretora da câmara municipal fazendo a opção pela totalidade, parte e/ou o que lhe for conveniente, não o fazendo conforme determina esta Lei, compete a mesa diretora autorizar o pagamento de 1/3 (um terço) do total líquido do subsídio, e o restante será revertido ao município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 23 DE OUTUBRO DE 1998
PRESIDENTE